



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

CONTRATO PGJ/AL Nº 10/2020

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
ALAGOAS E A EMPRESA ANALISABR LTDA,
PARA SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO DE
SOFTWARE DE AGREGAÇÃO, TRATAMENTO,
ANÁLISE E VISUALIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES
QUE OFERECEM SUPORTE A GESTÃO DE
NEGÓCIOS.**

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, estabelecido na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79 – Poço, Maceió/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.472.734/0001-52, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 1.236.826 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 208.575.514-34, residente e domiciliado na cidade de Maceió/AL, e de outro, a pessoa jurídica **ANALISABR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 28.622.830/0001-70, estabelecida Rodovia José Carlos Daux, nº 5.500, Bloco Lagoa B, Sala 407, CEP. 88032-005 Saco Grande, Florianópolis/SC, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal, **PERÁCIO FELICIANO FERREIRA**, brasileiro, divorciado, Administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.983.734 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 462.463.809-30, residente e domiciliado na Rua Júlio Vieira, 201, bairro João Paulo, Florianópolis/SC; Resolvem, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Ato Normativo PGJ nº 06, de 29 de agosto de 2005, do Ato PGJ nº 01, de 8 de janeiro de 2016, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o Decreto Estadual nº 68.118, de 31 de outubro de 2019, consoante as condições estabelecidas no Edital do Pregão nº 04/2020 e processo eletrônico nº 20.08.1329.0000012/2020-04 e seus respectivos anexos, celebrar este Contrato, mediante os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUA ESPECIFICAÇÃO

1.1. Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços de suporte técnico e atualização de software de agregação, tratamento, análise e visualização de informações que oferecem suporte a gestão de negócios, comumente conhecido como Business Intelligence, conforme especificações técnicas, quantidades, valores unitários e totais constantes do Edital do Pregão nº 04/2020 e Processo Eletrônico nº 20.08.1329.0000012/2020-04 e respectivos anexos.

1.1.1 Serviço de suporte técnico e atualização de software para Licenças perpétuas de software



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

com usuário identificado, com permissão de criação ou visualização de número ilimitado de aplicações de análise estratégica e gerencial – QLIK SENSE TOKEN, por unidade de licença adquirida.

1.1.2 O suporte técnico será fornecido como serviço agregado às licenças adquiridas e deverá ser executado conforme o dispositivo a seguir.

1.1.3 Este serviço destina-se à manutenção dos programas em perfeitas condições de funcionamento, pela realização de configurações, ajustes e reparos necessários, bem como pela orientação aos usuários acerca das melhores práticas de utilização das ferramentas e a realização de atividades preventivas recomendadas pelo fabricante.

1.1.4 A CONTRATADA deverá oferecer a CONTRATANTE, durante a vigência da garantia contratual, serviços especializados de manutenção e suporte técnico ao uso dos programas, compreendendo a atualização de versões e a correção de erros de funcionamento e situações de desempenho insatisfatório.

1.1.5 A instalação dos programas e/ou das novas versões por parte da CONTRATADA se dará com assistência técnica local, com cessão de analista, sem ônus para a CONTRATANTE.

1.1.6 O suporte técnico será prestado por meio de atendimento através de e-mail, telefone ou visita local, conforme a necessidade da CONTRATANTE.

1.1.7 O atendimento telefônico servirá para a solução de problemas na operação dos programas e esclarecimentos de dúvidas de usos e detalhes técnicos nas seguintes situações: exibição de mensagem de erro, sendo possível sua solução pela observância das instruções constate na documentação fornecida; surgimento de dúvidas que não possam ser dirimidas por meio das informações contidas na documentação fornecida; funcionamento do produto em discordância com o previsto na documentação.

1.1.8 O atendimento local destina-se às situações em que se exige a intervenção especializada no ambiente da CONTRATADA e nos casos em que o suporte telefônico e por e-mail mostraram-se insuficientes para a resolução do problema apresentado.

1.1.9 O serviço de suporte técnico será prestado em horário comercial, oito horas por dia, nos dias úteis.

1.1.10 A CONTRATADA deverá proporcionar um ambiente de controle de requisições que será utilizado pela CONTRATANTE para registrar detalhes da realização das demandas re-passadas. Caso a CONTRATANTE tenha em suas dependências uma ferramenta para controle das atividades, a CONTRATADA deverá utilizar dessa ferramenta.

1.1.11 O chamado técnico poderá ser classificado em três níveis de serviço:

Nível	Descrição	Prazo Máximo para iniciar o atendimento	Prazo Máximo para concluir o atendimento
1	Pedidos de orientação sobre utilização – não relacionados a perdas de funcionalidade – sugestões de melhorias em produtos e/ou sua documentação.	01 (um) dia útil	05 (cinco) dias úteis. O atendimento será concluído com a apresentação ao usuário da resposta à dúvida ou sugestão apresentada



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

2	Reportes de perda parcial de funcionalidades ou funcionamento em desacordo com as especificações.	01 (um) dia útil	03 (três) dias úteis. O atendimento será concluído com a normalização da operação da funcionalidade reportada
3	Reportes de inoperância da solução ou insuficiência crítica de desempenho, requerendo intervenção imediata de um analista da CONTRATADA.	01 (um) dia útil	01 (um) dia útil. O atendimento será concluído com a normalização da operação da solução.

1.1.12 Os prazos para a conclusão do atendimento em cada nível serão contados a partir do início do atendimento.

1.1.13 Os prazos estipulados acima poderão ser alterados, em caráter excepcional, quando verificadas situações em que seja preciso programar o atendimento da ocorrência ou quando a intervenção possa interferir em outras atividades do ambiente computacional, da CONTRATANTE, desde que tais alterações sejam formalmente autorizadas pela CONTRATANTE.

1.1.14 Todos os serviços técnicos deverão ser prestados em Maceió-AL, por empresa legalmente credenciada como assistência técnica autorizada.

1.1.15 A CONTRATADA deverá comprometer-se a executar, com a máxima presteza e agilidade de tempo, livre de qualquer ônus para a CONTRATANTE, reparações, configurações ou justes nos sistemas sob sua responsabilidade que apresentem defeitos, mau funcionamento ou que possam por em risco a segurança, a qualidade e a confiabilidade dos equipamentos, sistemas e dados da CONTRATANTE. O suporte técnico deverá ser prestado diretamente pela Central de Suporte da CONTRATADA e suporte técnico Web através da Internet, acessando endereço eletrônico e e-mail fornecido pela CONTRATADA, de acordo com a política de suporte do fabricante.

1.1.16 Os chamados de acionamento da assistência deverão ser abertos por meio de central de abertura de chamados, a partir de número disponibilizado pela CONTRATADA (que permita o recebimento de chamadas oriundas de telefone fixo e móvel), sendo que no momento da abertura do chamado deverá ser fornecido ao CONTRATANTE um número único de identificação do chamado.

1.1.17 Todas as despesas envolvidas no processo de suporte correrão por conta da CONTRATADA, inclusive as despesas com frete de envio e retorno de profissionais técnicos ou componentes da Solução, sem ônus adicional ao Contrato.

1.1.18 As licenças de uso dos produtos a serem fornecidos terão prazo de vigência do tipo perpétua.

1.1.19 Com exceção de parada programada e acordada previamente com o CONTRATANTE, nenhuma manutenção deverá acarretar indisponibilidade dos serviços atendidos pela solução.

1.1.20 Ao final de cada processo de chamado técnico de acionamento do suporte, deverá ser apresentado relatório de visita contendo a data e hora do chamado, do início e do término do atendimento, bem como a identificação do defeito e as providências adotadas, com o devido ateste do CONTRATANTE, feito por gestor ou fiscal do contrato.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Este Contrato será executado pelo regime de empreitada por preço unitário, pelo critério de julgamento das propostas de menor preço por item, sendo seu fornecimento de forma mensal, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. Vinculam-se a este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 04/2020 com seus anexos, e os demais elementos constantes do Processo Eletrônico nº 20.08.1329.0000012/2020-04.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

I – da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- b) Recusar com a devida justificativa, qualquer material e serviço entregue fora das especificações constantes deste Contrato.
- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à aquisição ou entrega dos serviços.
- d) Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento do Contrato firmado.
- e) Verificar a regularidade da situação fiscal da CONTRATADA e dos recolhimentos sociais trabalhistas sob sua responsabilidade antes de efetuar os pagamentos devidos.
- f) Promover a fiscalização e conferência dos fornecimentos executados pela CONTRATADA e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos fornecimentos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues fora das especificações deste contrato.
- g) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- h) Observar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitações exigidas.
- i) Efetuar o pagamento à CONTRATADA em observância à forma estipulada pela Administração.
- j) Zelar pela segurança da solução, evitando o manuseio por pessoas não habilitadas.
- k) Proporcionar facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o acesso dos técnicos do fornecedor às dependências da Procuradoria-Geral de Justiça onde os serviços serão executados.
- l) Sem que isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:
 - 1. Acompanhar e fiscalizar o(s) técnico(s) da CONTRATADA em todas as visitas.
 - 2. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação de serviços.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

3. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.
4. Fornecer a CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços objeto dessa Licitação.
5. Avaliar e promover a homologação dos produtos resultantes do serviço, dentro do prazo estabelecido.
6. Disponibilizar à CONTRATADA toda a infraestrutura necessária para a instalação e implantação do software contratado, tais como: redes de computadores, etc.
7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
8. Expedir ordem de serviço.
9. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a substituição, a alteração e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO.
10. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas estabelecidas neste Contrato e no Edital e seus anexos.
11. Emitir nota de empenho a crédito do contratado no valor total correspondente ao fornecimento e serviço solicitado.
12. Enviar a nota de empenho emitida em favor da CONTRATADA.
13. Atestar a Nota Fiscal após o recebimento definitivo dos serviços.
14. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

II – da CONTRATADA:

- a) A empresa CONTRATADA deve cumprir fielmente as condições e exigências contidas neste Contrato;
- b) Executar os serviços por intermédio de profissionais qualificados, com experiência e conhecimento compatíveis com os serviços a serem realizados, conforme este contrato, sujeitos à comprovação pela CONTRATADA.
- c) Submeter as decisões e os documentos técnicos dos sistemas à aprovação da Diretoria de Tecnologia da Informação do MPE/AL.
- d) Designar formalmente funcionários encarregados, capacitados, e aceitos pela CONTRATANTE, para supervisão permanente, durante todo o período de vigência do contrato, para representá-la técnica e administrativamente, ou fornecer informações sobre os serviços, sempre que necessário.
- e) Substituir, imediatamente, a critério da CONTRATANTE, o profissional que seja considerado inapto para os serviços a serem prestados, seja por incapacidade técnica, atitude inconveniente ou que venha a transgredir as normas previstas no Contrato.
- f) Proibir a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.
- g) Reparar, corrigir, remover e reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resul-



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

tantes da execução, conforme estabelecido neste contrato.

h) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus profissionais no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em visita às dependências da CONTRATANTE.

i) Comunicar por escrito qualquer anormalidade, prestando à CONTRATANTE os esclarecimentos julgados necessários.

j) Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato; a inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público.

k) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da execução do objeto licitado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE.

l) Manter durante todo o prazo de vigência da relação obrigacional com a Contratante a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, assim como todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

m) O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

n) Refazer os serviços nos quais se verifiquem danos ou qualquer defeito nos materiais e métodos utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, sob pena sofrer sanções por inexecução contratual.

o) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento das entregas, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias para a execução dos mesmos.

p) Agendar as entregas através dos telefones e e-mails funcionais da Diretoria de Tecnologia da Informação, dentro do horário das 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, a fim de que seja designado pessoal técnico do CONTRATANTE, para a verificação e acompanhamento.

q) Emitir Nota Fiscal/Fatura dos fornecimentos e serviços realizados, apresentando-a a CONTRATANTE para ateste e pagamento.

r) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

s) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, a eventual alteração no endereço de sua sede, telefone (s), e-mail e fax para contato.

t) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

vos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do 81º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste contrato caberão aos servidores indicados pelo MPE/AL, o qual determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

Parágrafo Primeiro. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

Parágrafo Terceiro. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato.

Parágrafo Quarto. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS PARA A ENTREGA E RECEBIMENTO

6.1. A CONTRATADA deverá respeitar o limite de, no máximo, 5 (cinco) dias corridos, contados da entrega da Nota de empenho – NE ou documento equivalente ao fornecedor para realizar o início da prestação dos serviços presentes neste Contrato.

Parágrafo Primeiro. Quando o prazo para entrega/início estiver especificado no próprio item este deve ser considerado.

Parágrafo Segundo. A entrega da NE poderá ser formalizada pessoalmente ou através de fax ou e-mail. Nos casos de remessa, será obrigatória a anotação dos seguintes dados pelo remetente: hora e data da transmissão, nome do representante do fornecedor que confirmou o recebimento da mensagem.



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Parágrafo Terceiro. Caso ocorra fato superveniente que venha a provocar atraso no início da prestação do serviço, o fornecedor deverá comunicar formalmente ao MP/AL para análise de eventual elasticidade do prazo de instalação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DO FORNECIMENTO

7.1. A garantia da solução ofertada será de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo do objeto do contrato, correspondente a atualização e manutenção dos softwares utilizados, incluindo correções de defeitos que afetem o desempenho, funcionalidade e configuração dos produtos e atualização da versão de novos “releases” que incorporem melhorias tecnológicas de desempenho e/ou funcionais (suporte técnico e manutenção).

Parágrafo Primeiro. Se, durante o período de garantia, a CONTRATADA for notificada de uma não conformidade dos Entregáveis, a mesma deverá, sob sua responsabilidade, corrigir a referida não conformidade ou providenciar uma solução alternativa que a corrija, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de recebimento da notificação.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO E DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

8.1 Todos os colaboradores a serviço da CONTRATADA ao adentrarem nas instalações do MPE/AL deverão estar devidamente identificados, facilitando a rápida identificação destes colaboradores.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA deverá se comprometer a manter todas as condições que garantam o sigilo das informações em custódia do MPE/AL, bem como zelar pelos princípios que regem a Segurança da Informação: a Confidencialidade, Integridade e Disponibilidade; sendo responsável por qualquer evento que viole algum destes princípios ou condições decorrentes da prestação de seus serviços, salvo em caso de quebra de sigilo determinada por autoridade judiciária.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA será responsável civil, criminal e administrativamente por quaisquer danos causados pela prestação de seus serviços aos ativos do MPE/AL, desde que a mesma seja responsável pelo fato causador do dano.

Parágrafo Terceiro. Os critérios de instalação e configuração deverão ser repassados a Diretoria de TI do MPE/AL, bem como todas as senhas de acesso.

Parágrafo Quarto. Serão adotados padrões de confidencialidade máximos, seguindo a Política de Segurança do MPE/AL, levando em consideração o sigilo de informações trafegadas na rede, por isso, todo e qualquer tipo de alteração de configuração, a CONTRATADA deverá solicitar autorização de acesso a qualquer equipamento do MPE/AL.

Parágrafo Quinto. A CONTRATADA deverá assinar Termo de Responsabilidade, se comprometendo pelo uso ou eventos decorrentes do uso de credenciais de acesso a ela concedido em razão do presente contrato.

Parágrafo Sexto. A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE os incidentes de segurança que possam comprometer a confidencialidade, integridade ou disponibilidade do serviço prestado.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Parágrafo Sétimo. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido. Os empregados deverão assinar Termo de Manutenção de Sigilo junto à CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento dos serviços contratados.

Parágrafo Nono. Orientar e exigir de seus profissionais:

- a) Preservar a integridade e guardar sigilo das informações de que fazem uso, bem como zelar e proteger os respectivos recursos processamento de informações.
- b) Cumprir a política de segurança da informação, sob pena de incorrer nas sanções legais cabíveis.
- c) Não compartilhar, sob qualquer forma, informações sigilosas com outros que não tenham necessidade de conhecer.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 5.833,33 (cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) pela execução deste Contrato, sendo a 12ª parcela no valor de 5.833, 37 (cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e sete centavos) perfazendo o valor total anual de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme tabela abaixo.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Mensal	Valor Total Anual
01	Serviço de suporte técnico e atualização de software para Licenças perpétuas de software com usuário identificado, com permissão de criação ou visualização de número ilimitado de aplicações de análise estratégica e gerencial – QLIK SENSE TOKEN, por unidade de licença adquirida.	50	R\$ 5.833,33 e a 12ª parcela no valor R\$ 5.833,37	R\$ \$ 70.000,00

Parágrafo Primeiro. Os pagamentos do suporte serão efetuados mensalmente, em até 10 (dez) dias do recebimento, devendo ser registrada a abertura de chamado em Ordens de Serviço detalhadas e atestadas individualmente pelo CONTRATANTE, por gestor ou fiscal do contrato, devendo ser apresentado relatório de atendimento mensal e mediante apresentação de nota fiscal.

Parágrafo Segundo. A empresa deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo GESTOR DO CONTRATO;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Receita Federal do Brasil;
- c) CND – Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social emitida pela Receita Federal do Brasil;



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

d) CRF – Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Segundo. A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida nas demais alíneas do parágrafo anterior, implicará a sua devolução à Empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação;

Parágrafo Terceiro. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração do Ministério Público de Alagoas, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim
apurado: $I = TX$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Quarto. Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, multa imposta pelo MP/AL, se for o caso;

Parágrafo Quinto. O aceite/aprovação do produto pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do material/serviço ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

Parágrafo Sexto. Considera-se para efeito de pagamento o dia em que o Banco efetivar o crédito na conta corrente do Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas oriundas deste Contrato ocorrerão à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual- incluída no PPA 2020-2023, no Programa de Trabalho 03.122.0003.0195.2107 Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza da Despesa: 339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

11.1. O prazo contratual será de 12 (doze) meses consecutivos a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. No caso de prorrogação do prazo, os preços contratados poderão ser reajustados, anualmente, tendo por base a data de apresentação das propostas de preços, utilizando como índice oficial o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, fornecido pelo IBGE, ou outro que venha substituí-lo, devidamente acordado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Ministério Público Estadual poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções, conforme regulamentado pelo Ato PGJ nº 01, de 8 de janeiro de 2016:

- a) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) MULTA;
- c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Ministério Público Estadual, por prazo de até 02 (dois) anos;
- d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do Ministério Público Estadual pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo Primeiro. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas com a da alínea “c”, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do § 1º do art. 86 e do § 2º do art. 87, ambos da Lei de Licitações.

Parágrafo Segundo. O Contratante aplicará as demais penalidades previstas nas Leis nos. 10.520/02 e 8.666/93 e no Decreto nº. 5.450/2005, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Parágrafo Terceiro. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. Este Contrato poderá ser rescindido administrativamente com fundamento no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993, hipótese em que a Contratada reconhece os direitos da Contratante, conforme determina o art. 55, IX, do mesmo diploma legal.

Parágrafo Primeiro. Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido, com fundamento no art. 79 da Lei nº 8.666, de 1993:

I – unilateralmente pela Contratante, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, I a XII e XVII, da Lei nº 8.666, de 1993;

II – por acordo entre as partes; e

III – judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro. A rescisão unilateral acarretará as consequências previstas no art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto. A rescisão decorrente da inexecução total ou parcial do contrato acarretará à Contratada, além da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, as disposições previstas nos artigos 58 e 80 da Lei nº 8.666/93, bem como indenização por perdas e danos que a Contratante vier a sofrer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Alagoas, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666, de 1993.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica estabelecido o Foro da cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, por ser o foro legal, como competente para dirimir demanda que verse sobre interpretação do presente Contrato.

Maceió/AL, 21 de Julho de 2020.

Pelo Contratante:

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

Pela Contratada:

PERACIO FELICIANO
FERREIRA:46246380
930

Assinado de forma digital por
PERACIO FELICIANO
FERREIRA:46246380930
Dados: 2020.07.21 14:38:32
-03'00'

PERÁCIO FELICIANO FERREIRA
Representante legal – ANALISABR LTDA.

TESTEMUNHA
CPF:

TESTEMUNHA
CPF:



retomada dos serviços presenciais no Ministério Público de Alagoas. Destacou que a minuta foi objeto de discussão em reunião da referida força-tarefa, realizada na última quarta-feira. Passou a palavra ao Excelentíssimo Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça que fez a leitura do ato apresentado, esclarecendo os pontos abordados e asseverando que as disposições contidas na matéria estariam em consonância com a Resolução CNMP n. 214. Comparou as disposições contidas entre a minuta e as normas expedidas pelo Tribunal de Justiça de Alagoas. Com a palavra, o Excelentíssimo Presidente afirmou que a finalidade das medidas é preservar a saúde das pessoas que trabalham no Ministério Público. Informou a abertura do prazo de 10 (dez) dias para que os integrantes do Colégio de Procuradores de Justiça possam apresentar sugestões à minuta. Quanto ao item 1, o Presidente passou a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Marcos Méro, relator da matéria. Com a palavra, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Marcos Méro, após apresentar relatório e fundamentação jurídica, manifestou-se no sentido do Colégio de Procuradores de Justiça ser carecedor de atribuição para conhecer do pedido, porém, entendendo que o pleito se reveste de interesse público, votou pelo encaminhamento dos autos para apreciação do Procurador-Geral de Justiça, querendo, ou o seu direcionamento aos Promotores de Justiça que compõem a Força-Tarefa voltada ao enfrentamento dos problemas que atingem o bairro do Pinheiro e outros, para os fins que entenderem cabíveis. Em seguida, fizeram uso da palavra os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Antiógenes Marques de Lira, Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, José Artur Melo, Lean Antônio de Ferreira Araújo, Valter José Omena Acioly, Eduardo Tavares Mendes e Sérgio Jucá, nessa ordem. Após ampla discussão, o colegiado deliberou pela remessa dos autos ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, com envio de cópia à Força-Tarefa voltada ao enfrentamento dos problemas que atingem o bairro do Pinheiro e outros, para conhecimento. A Excelentíssima Procuradora de Justiça Denise Guimarães Oliveira averbou-se impedida de votar em razão de seu marido integrar a referida Força-Tarefa. Quanto ao item 3, o colegiado, por aclamação, acolheu a sugestão do Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça no sentido de denominar Procurador de Justiça Luiz Albuquerque Medeiros Filho o 2º andar do prédio-sede do Ministério Público de Alagoas. Em seguida, o Presidente deu por encerrada a pauta. Não havendo comunicações, o Presidente agradeceu mais uma vez a presença de todos e declarou encerrada a reunião, determinando a lavratura desta ata que fiz e rubriquei como Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, Humberto Pimentel Costa, Promotor de Justiça, sob a conferência e assinatura do Excelentíssimo Senhor Presidente da sessão.

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Procurador-Geral de Justiça
Presidente da Sessão

Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2020

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: ANALISABR LTDA. (CNPJ nº 28.622.830/0001-70)

Objeto: Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços de suporte técnico e atualização de software de agregação, tratamento, análise e visualização de informações que oferecem suporte a gestão de negócios, comumente conhecido como Business Intelligence, conforme especificações técnicas, quantidades, valores unitários e totais constantes do Edital do Pregão nº 04/2020 e Processo Eletrônico nº 20.08.1329.0000012/2020-04 e respectivos anexos.

Valor: A Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 5.833,33 (cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) pela execução deste Contrato, sendo a 12ª parcela no valor de 5.833, 37 (cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e sete centavos) perfazendo o valor total anual de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme tabela abaixo.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Mensal	Valor Total Anual
01	Serviço de suporte técnico e atualização de software para Licenças perpétuas de software com usuário identificado, com permissão de criação ou visualização de número ilimitado de aplicações de análise estratégica e gerencial – QLIK SENSE TOKEN, por unidade de licença adquirida.	50	R\$ 5.833,33 e a 12ª parcela no valor R\$ 5.833,37	R\$ \$ 70.000,00

Dotação Orçamentária: As despesas oriundas deste Contrato ocorrerão à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual- inclusa no PPA 2020-2023, no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza da Despesa: 339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.

Vigência: O prazo contratual será de 12 (doze) meses consecutivos a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.



Data de disponibilização: 27 de julho de 2020

Edição nº 234

Data da assinatura: 21 de Julho de 2020.

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça); Perácio Feliciano Ferreira (Representante legal da Contratada).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2020

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: FSF Tecnologia S/A. (CNPJ nº 05.680.391/0001-56)

Objeto: Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços de links de acesso, compostos por link dedicado de acesso à internet e links ponto a ponto de interligação para conexão da Procuradoria- Geral de Justiça do Estado de Alagoas (Sede) com os prédios das promotorias de justiça da Capital (Barro Duro), Centro de Apoio Operacional - CAOP (Farol), Empresarial 203 Offices (Farol) e o do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (Centro), conforme especificações técnicas, quantidades, valores unitários e totais constantes do Edital do Pregão nº 03/PGJ/2020 e Processo Eletrônico nº 20.08.1330.0000002/2020-65 e respectivos anexos.

Valor: A Contratante pagará à Contratada, pela execução deste Contrato, o valor mensal de R\$ 30.696,34 (trinta mil, seiscentos e noventa e seis reais e trinta e quatro centavos), perfazendo o valor total de R\$ 368.356,08 (trezentos e sessenta e oito mil, trezentos e cinquenta e seis reais e oito centavos), conforme tabela abaixo.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
1	Link de internet Full Duplex 10 MB	43	R\$ 340,00	R\$ 14.620,00	R\$ 175.440,00
2	Link de internet Full Duplex 20 MB	11	R\$ 370,00	R\$ 4.070,00	R\$ 48.840,00
3	Link de internet Full Duplex 30 MB	9	R\$ 400,00	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00
4	Link de internet Full Duplex 40 MB	2	R\$ 430,16	R\$ 860,32	R\$ 10.323,84
5	Link de internet Full Duplex 100 MB	3	R\$ 700,00	R\$ 2.100,00	R\$ 25.200,00
6	Link de internet Full Duplex 500 MB	1	R\$ 1.381,02	R\$ 1.381,02	R\$ 16.572,24
7	Ponto a ponto PGJ para PJ Capital (1 Gbps)	1	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00	R\$ 25.200,00
8	Ponto a ponto PGJ para CAOP (100 Mbps)	1	R\$ 655,00	R\$ 655,00	R\$ 7.860,00
9	Ponto a ponto PGJ para o TJAL (100 Mbps)	1	R\$ 655,00	R\$ 655,00	R\$ 7.860,00
10	Ponto a ponto PGJ para o Offices 203 (100 Mbps)	1	R\$ 655,00	R\$ 655,00	R\$ 7.860,00
VALOR MENSAL R\$ 30.696,34			VALOR TOTAL R\$ 368.356,08		

Dotação Orçamentária: As despesas oriundas deste processo poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual- inclusa no PPA 2020-2023, no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza da Despesa: 339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica, Plano Orçamentário: 000259-Manutenção e funcionamento da tecnologia da informação.

Vigência: O prazo contratual será de 12 (doze) meses consecutivos a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Data da assinatura: 24 de Julho de 2020.

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça); Felipe Calheiros Cansanção (Representante legal da Contratada).

Promotorias de Justiça

Portarias

4 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO IPANEMA - VIVIANE KARLA DA SILVA FARIAS
PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL 06.2020.00000297-2

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da Promotora de Justiça titular da 4 Promotoria de Santana do Ipanema, adiante firmado, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;